

LEI COMPLEMENTAR Nº. 358/2000.

Autor: Vereador Shinji Gohara.

Altera a redação do § 2º do artigo 95 da Lei Complementar nº 335/99 (Lei de Edificações do Município de Maringá).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O § 2º do artigo 95 da Lei Complementar nº 335/99 passa a vigorar com a redação seguinte:

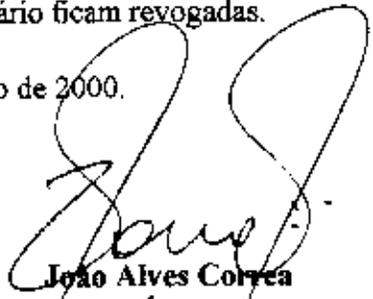
“Art. 95. ...

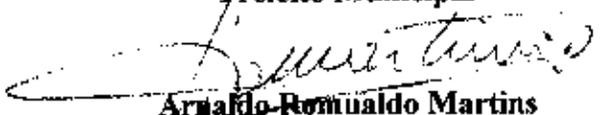
§ 2º Nos edifícios de uso público e privado haverá vagas de estacionamento para pessoas portadoras de deficiências, identificadas para esse fim, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), na proporção de uma vaga para cada 100 vagas totais de estacionamento ou fração, sendo, no mínimo, uma vaga.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 08 de novembro de 2000.


João Alves Correa
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete